



## **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 3255-2044  
CEP: 01045-903 - FAX: Nº 3231-1518

PROCESSO CEE Nº : 382/2002- reatuado em 03-03-10  
INTERESSADO : Conselho Estadual de Educação  
ASSUNTO : Certificação de competência – Educação Profissional  
RELATORES : Conselheiros Francisco José Carbonari e Fernando  
Leme do Prado  
INDICAÇÃO CEE Nº : 98/2010 CEB Aprovada em 10-03-2010

### **CONSELHO PLENO**

#### **1. RELATÓRIO**

1.1 O artigo 41 da Lei 9394/96 dispõe:

*“O conhecimento adquirido na educação profissional e tecnológica, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos”.*

1.2 Para atender ao dispositivo acima, os processos de Certificação de Competência visam atender Interessados que alegam deter “competências profissionais” correspondentes a determinados cursos técnicos e que não possuem a escolaridade a eles relativas.

1.3 Os procedimentos neste Conselho Estadual de Educação culminam sempre com Parecer que indica Centro Estadual de

Educação Tecnológica Paula Souza ou o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial ou Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial para a execução da avaliação.

1.4 Os processos são sempre repetitivos e são atos apenas burocráticos.

1.5 Desta forma, não mais se justifica a abertura de processos e os atos poderão ser resolvidos, em caráter final, pela Assistência Técnica.



PROCESSO CEE Nº 382/02

INDICAÇÃO CEE Nº 98/10

## 2. CONCLUSÃO

2.1 Os processos de Certificação de Competência que culminam com a Indicação do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza ou do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial ou do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, poderão ser decididos administrativamente pela Assistência Técnica deste Conselho Estadual de Educação.

2.2 Após a decisão de que trata o item anterior, será expedida a respectiva Portaria.

São Paulo, 03 de março de 2010.

**a) Cons<sup>o</sup> Francisco José Carbonari**  
**Relator**

**a) Cons. Fernando Leme do Prado**  
**Relator**

## 3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto dos Relatores.

Presentes os Conselheiros: Francisco José Carbonari, Hubert Alquéres, Maria Auxiliadora Albergaria Pereira Raveli, Mauro de Salles Aguiar, Severiano Garcia Neto e Suzana Guimarães Tripoli.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 03 de março de 2010.

**a) Cons. Hubert Alquéres**  
**Vice-Presidente da CEB**



PROCESSO CEE Nº 382/02

INDICAÇÃO CEE Nº 98/10

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

Sala “Carlos Pasquale”, em 10 de março de 2010.

**ARTHUR FONSECA FILHO**

Presidente